

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 2024.07.26.1-CRED**

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1. PROCEDIMENTO:	2. FORMATO:	3. Nº DO PROCESSO:	4. E-MAIL PARA INSCRIÇÃO:	5. CÓDIGO DA UASG:	6. NÚMERO NO COMPRAS.GOV.BR:
Credenciamento	Eletrônico	2024.07.26.1-CRED	consorciodesaudemaracanau@gmail.com	929120	90014/2024

7. OBETO:

Credenciamento de laboratórios para contratação de prestação de serviços na realização de exames de laboratório de análises clínicas em atendimento à população dos municípios consorciados do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

8. MODO DE DISPUTA:	9. FUNDAMENTAÇÃO:	10. PERÍODO DE INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO:	11. INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO:
Aberto (Paralela e não excludente)	Art. 78, inciso I da Lei Federal nº 14.133, e RILC do CPSRM.	Cadastramento permanente Referência de Tempo: para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.	Somente por e-mail oficial

12. ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

13. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:	14. FORMA DE PAGAMENTO:	15. VIGÊNCIA DO CONTRATO:
Item	Conforme execução	12 (doze) meses

16. ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:

Conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexos.

17. DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO:

Todos os atendimentos e demais tratativas com a Agente de Contratação, Autoridade Competente e ou Comissão específica responsável serão realizados exclusivamente por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: consorciodesaudemaracanau@gmail.com, assim como os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos, nos termos consignados no presente edital.

18. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

- 1) O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.
- 2) Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.
- 3) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus Anexos, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhes ante aqueles constantes da plataforma COMPRAS.GOV.BR prevalecerão as informações constantes do edital e seus Anexos.
- 4) O Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, é parte integrante desse instrumento, assim como, todas as normativas complementares e regulamentadoras das contratações públicas desse Consórcio. O RILC poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico www.consorciodesaudemaracanau.com.br/transparencias/regulamentacao

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO	3
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.	4
4. DAS DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.	5
5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA. Indicador não definido.	Erro!
6. DOS PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.	6
7. DA INSCRIÇÃO	6
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	8
10. DA SESSÃO PÚBLICA	8
11. DOS RECURSOS	9
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	10Erro! Indicador não definido.
13. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES	12
14. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO	12
15. DAS SANÇÕES	12
16. FRAUDE E CORRUPÇÃO	16
17. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOG. E ANULAÇÃO	17
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	18Erro! Indicador não definido.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 2024.07.26.1-CRED**

PARTE GERAL

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM, por meio da autoridade competente deste processo a qual consta acima relacionada, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo administrativo (procedimento auxiliar) para o **Credenciamento de laboratórios para contratação de prestação de serviços na realização de exames de laboratório de análises clínicas em atendimento à população dos municípios consorciados do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital**, em formato **Eletrônico de nº 2024.07.26.1-CRED**, do tipo e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima, do modo e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial. Os pedidos de inscrição e os documentos de habilitação correspondentes serão analisados em conformidade com as inscrições efetivamente realizadas e de acordo com as demandas do Órgão demandante. Não haverá sessão específica previamente agendada. Os procedimentos de abertura e análise dos pedidos de inscrições, seleção, análise e julgamento e demais procedimentos atinentes ao processo, ocorrerão mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO:

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

SUBPARTE B – ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos com Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo II – Modelo de Inscrição; e

Anexo III – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto o credenciamento de laboratório para contratação de prestação de serviços na realização de exames de laboratório de análises clínicas em atendimento à população dos municípios consorciados do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO:

2.1. O presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

2.1.1. Chamamento público, por meio de publicação de edital;

2.1.2. Credenciamento dos interessados na plataforma Compras.gov.br;

2.1.3. Recebimento via “e-mail” das inscrições e documentos de habilitação;

2.1.4. Abertura dos trabalhos, análise e julgamento das inscrições e documentos de habilitação, conforme inscrições e demandas da Autoridade Competente;

2.1.5. Julgamento final por inscrição; e

2.1.6. Recursos por inscrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste procedimento:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de pessoa jurídica que:

3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;

3.1.1.2. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.

3.1.1.3. Possua registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação. A proponente que participar deste procedimento com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

3.1.1.4. Sejam laboratório de análises clínicas e estejam preparados para instalações compatíveis com o atendimento da unidade de saúde POLICLÍNICA de responsabilidade deste Consórcio;

3.1.2. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do COMPRAS.GOV.BR o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

3.1.3. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso contratada, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 em razão da presente contratação.

3.1.4. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.2. Não poderão participar deste procedimento:

3.2.1. Pessoa(s) Física(s) de forma isolada, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.2. Cooperativas, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.3. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando o procedimento versar sobre locação a ele relacionados.

3.2.4. O responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.7. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário).

3.2.8. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no

cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.11. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.12. Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao SICAF e aos demais requisitos da plataforma eletrônica de julgamento.

3.2.13. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.14. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.15. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2.16. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.17. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.18. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

4. DAS DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

4.1. O proponente interessado na participação da presente licitação fica obrigado a:

a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas junto ao SICAF ou através do e-mail oficial;

b) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA E-MAIL, a inscrição e os documentos correspondentes e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;

c) Acompanhar os trabalhos de processamento do certame durante todo o trâmite;

d) Cumprir integralmente a inscrição realizada;

e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;

f) Não cometer fraude fiscal;

g) Não formar conluio ou combinar inscrição com concorrente(s);

h) Não fraudar ou frustrar o credenciamento com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas e/ou documentos;

i) Manter atualizadas todas as informações da proponente no SICAF, conforme o caso, que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;

j) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

k) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas no item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento licitatório deverão providenciar o cadastramento do proponente junto a Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), no sítio www.compras.gov.br.

5.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), no sítio www.compras.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

5.4. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por este procedimento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM ou ao COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal na plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

6. DO PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO:

6.1. Em se tratando de pessoa jurídica, obrigatoriamente, os documentos deverão ser da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais.

6.2. Cada proponente deverá apresentar através do e-mail, o formulário de inscrição e os documentos exigidos inicialmente.

6.3. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

6.4. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte da Agente de Contratação, ficando a critério desta, de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

6.5. É dever da proponente atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da inscrição, e encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7. DA INSCRIÇÃO:

7.1. A participação neste credenciamento dar-se-á pelo encaminhamento da inscrição através do e-mail oficial informado, na parte específica deste edital.

7.2. A entrega da solicitação de credenciamento conjuntamente com os documentos de habilitação serão recebidos **exclusivamente** através do e-mail oficial informado na parte específica deste edital, a qualquer momento, após a publicação do chamamento público para este Credenciamento.

7.3. Os interessados poderão solicitar Credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital.

7.4. A solicitação de Credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova

solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

7.5. Os interessados poderão solicitar Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital.

7.6. A solicitação de Credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega dos documentos por e-mail, contudo, o resultado da solicitação de Credenciamento ficará adstrita à análise e averiguação por parte da Agente de Contratação, a qual será realizada em conformidade com a necessidade e discricionariedade do Órgão demandante.

7.7. Para inscrição junto ao sistema COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), o licitante deverá se ater as condições estabelecidas ao certame, conforme definições e previsões do quadro de resumo constantes do início deste edital.

7.8. Precauções e compromissos quanto a inscrição:

7.8.1. O registro da inscrição, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de inscrição a partir da data da análise do pedido de inscrição;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- f) obrigação de participar ativamente do certame até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação.

7.8.2. No momento do cadastro ou registro da inscrição, o proponente deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos itens, para efeito de inscrição, serão sempre aquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

8.2. Os documentos deverão ser anexados junto ao cadastro do SICAF quando do momento do preenchimento de formulário de inscrição ou, ainda, quando solicitado em momento posterior, em caso de diligência na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. Os documentos serão analisados pela Agente de Contratação, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

8.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.6. A Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.7. A critério da Agente de Contratação, caso haja disponibilidade “on-line” e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para

fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via e-mail, na ata dos trabalhos tais diligências.

8.8. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. Serão declarados credenciados para formação de banco de prestadores dos serviços todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Autoridade Competente.

9.2. O banco de prestadores será organizado por ordem cronológica, conforme data e horário de inscrição.

9.3. O Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú-CRSRM realizará o rateio das contratações entre todos os interessados credenciados. Visando a operacionalização do rateio ante ao período de publicação do edital, as contratações serão realizadas trimestralmente, de modo a aproveitar o máximo de interessados pertencentes ao banco de prestadores de serviços cadastrados.

9.4. As ordens de serviços serão emitidas em conformidade com a capacidade de atendimento do proponente contratado, a logística da execução dos serviços, a experiência e qualificação para a execução e os demais critérios a que façam necessários para fins de melhor executar os serviços.

9.5. A cada trimestre será averiguado se existem novas inscrições no Credenciamento, a fim de realocar o quantitativo contratado, de forma que a contratação de todos os Credenciados seja simultânea, e que se distribua os serviços em partes iguais entre todos os Credenciados, sendo assim paralela e não excludente.

10. DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1. Disposições Preliminares:

10.1.1. O recebimento das inscrições para o Credenciamento será em formato Eletrônico, pelo e-mail oficial, logo, **não haverá sessão específica para cada inscrição realizada durante o período de disponibilização do edital.** Contudo, poderá haver sessão presencial, para fins de atos específicos, facultada a presença e acompanhamento a qualquer interessado.

10.1.2. **Justificativa para não realização de sessão eletrônica:** Justifica-se a realização de sessão presencial para fins de análise e julgamento dos documentos apresentados pelos interessados, fazendo-se constar a síntese dos trabalhos e resultados apurados em detrimento da participação, haja vista a indisponibilidade quanto a tais trabalhos na plataforma eletrônica do Compras.gov.br (COMPRASNET) para o mencionado rito procedimental. Ademais, nos termos do §§2º e 4º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/21, a obrigatoriedade quanto a gravação de áudio e vídeo de certames somente se fará necessário para fins de procedimentos licitatórios nas modalidades convencionais, o que não é o caso, posto que trata-se de procedimento auxiliar de credenciamento.

10.2. Em havendo sessão, os trabalhos serão conduzidos por servidor, integrante do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM e ou pela Autoridade Competente do Órgão demandante ou, ainda, por Comissão responsável e específica a este fim.

10.3. No caso da situação constante do subitem anterior, os proponentes serão comunicados quanto ao julgamento e demais procedimentos através de e-mail informado na solicitação de inscrição.

10.4. O proponente deverá enviar as informações da inscrição e anexos, assim como, os documentos condizentes a comprovação das condições de participação e habilitação do proponente, através de e-mail.

10.5. O não envio dos documentos de habilitação exigidos no Edital (e seus ANEXOS), bem como a não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento em relação à questão suscitada pela Agente de Contratação, além de possibilitar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do proponente do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos das regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. Toda a sessão pública, quando realizada, será documentada, constituindo-se como a respectiva ATA DA SESSÃO, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados.

10.5.1.1. Caberá ao proponente acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados por meio de e-mail.

10.6. Da verificação das condições de participação:

10.6.1. A Agente de Contratação, verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias:

a) Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc.) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www.compras.gov.br>;

b) Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, mantido pela Receita Federal do Brasil;

d) Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;

f) Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;

10.6.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, a Agente de Contratação, desclassificará o proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada.

10.6.3. Posteriormente, verificado o atendimento as condições de participação, a Agente de Contratação, verificará o atendimento das condições de habilitação dos proponentes os quais apresentaram inscrição.

10.7. A Agente de Contratação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com o volume de inscrições, número de proponentes inscritos, demandas e necessidades requeridas por parte da Autoridade Competente, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos e demais etapas, de modo que estas ocorrerão em conformidade com os fluxos de trabalho das equipes correspondentes, assim como, a discricionariedade da Autoridade Competente.

10.8. Da aceitabilidade, análise, classificação e julgamento dos documentos de habilitação:

10.8.1. A Agente de Contratação desclassificará, por despacho fundamentado, as inscrições das proponentes que forem registradas por e-mail a que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus Anexos).

10.8.2. Não poderá ser aceita proposta que indique quantidade inferior àquela exigida no Termo de Referência (Anexo I), assim como, não será aceita proposta com especificações inferiores ao demandado para cada serviço, também não será aceita proposta com valores superiores ao determinado no Termo de Referência (Anexo I).

10.8.3. A desclassificação do proponente será sempre fundamentada e registrada por e-mail.

10.8.4. Verificada a relação de inscrições oferecidas e o atendimento as condições de participação, conforme demandado, a Agente de Contratação, fará a análise dos documentos de habilitação.

10.9. Estará apto ao credenciamento apenas o proponente que estiver em conformidade com todas as exigências constantes do item pleiteado, conforme Termo de Referência (Anexo I), e demais disposições deste edital.

10.10. A comunicação entre a Agente de Contratação, e os proponentes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via e-mail, o qual será gerenciado diretamente pela Agente de Contratação.

10.10.1. Cabe ao Proponente acompanhar as operações por e-mail.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Disposições preliminares:

11.1.1. Declarado o resultado do julgamento, a Agente de Contratação, abrirá prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos quanto ao julgamento, via e-mail.

11.1.2. Durante esse período qualquer proponente poderá, de forma motivada, manifestar suas RAZÕES RECURSAIS, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

11.1.3. O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Agente de Contratação, a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

11.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o proponente interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis com a Agente de Contratação.

11.1.5. Apresentado o recurso, fica os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimados a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.6. O Agente de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

11.1.7. Será rejeitada a intenção de recurso de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pela Agente de Contratação, no certame; e/ou
- d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido alfo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

11.1.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Agente de Contratação, deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) manter inalterada a decisão recorrida.
- c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Agente de Contratação.

11.1.9. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Agente de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Agente de Contratação.
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

11.1.10. A critério da Agente de Contratação, ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

11.1.11. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

11.1.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a fase de julgamento para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Quando não houver recurso administrativo, a Agente de Contratação encaminhará para a Autoridade Competente responsável proceder com a devida ratificação do julgamento do procedimento.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:

- a) Adjudicar e homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
- b) anular o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
- c) revogar o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

12.3. A Adjudicação e homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação uma vez que tais procedimentos serão autuados em documento apartado e possuirão autonomia, inclusive quanto as condições e exigências necessárias a contratação.

13. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES:

13.1. Ultrapassada a fase de adjudicação e homologação, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade com o critério de julgamento escolhido neste edital, dispensando o procedimento específico para a contratação direta, realizando-se nos termos do processo de credenciamento a contratação dos respectivos laboratórios devidamente credenciados por inexigibilidade de licitação.

13.2. Dentro da validade da inscrição, o proponente poderá ser convocado para comparecer perante o órgão ou entidade para firmar contratações decorrentes do procedimento, em se tratando de caso cabível no item 9 do edital.

13.3. O Consórcio convocará o proponente no prazo de até 05(cinco) dias úteis para formalização da contratação, a contar da data de seu recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

13.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e poderá ser prorrogado por se tratar de serviços de natureza continuada.

13.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

13.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos do parágrafo único art. 94 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

13.8. Da manutenção das condições de habilitação e das implicações por não atendimento a convocação:

13.8.1. Se o proponente quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, no caso da hipótese do item 9 do edital, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO:

14.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência - TR.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação, durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

f) fraudar o procedimento;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo

entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.4. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.5. Procedimento Administrativo: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pela Agente responsável da Comissão de Contratação, Autoridade Competente e ou Comissão específica responsável ou por qualquer outro servidor ao qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

15.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

15.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) declarado ou apresentado nos documentos do processo.

15.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

15.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

15.12. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro de preços do Fornecedor.

15.13. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da contratação.

15.14. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.16. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

15.17. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.19. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

15.21. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.22. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

15.23. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou ata de registro de preços, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

15.24. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

15.25. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

15.26. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

16.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do procedimento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

17.4.1. O endereçamento a Agente de Contratação, do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM;

17.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

17.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

17.4.4. O pedido, com suas especificações;

17.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.

17.6. A Agente de Contratação, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência (Anexo I).

17.6.1. Caberá a Agente de Contratação, decidir e divulgar sobre o pedido, em sítio eletrônico oficial www.consorciodesaudemaracanau.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento.

17.6.2. A resposta do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pelo Consórcio em sítio eletrônico oficial www.consorciodesaudemaracanau.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

17.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

17.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designado novo prazo para inscrições, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

17.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

17.7. Diligência: Em qualquer fase do procedimento administrativo, a Agente de Contratação, ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

17.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.8. Revogação e Anulação: A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

18.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Agente de Contratação, durante a sessão e pela autoridade competente, em outros casos, mediante aplicação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM e a Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

18.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

18.5. Os avisos de prosseguimento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação em sítio eletrônico oficial www.consorciodesaudemaracanau.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

18.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h e 13:00h à 16:00h, na sede do Consórcio, sediado na Avenida Um, nº 57, Sala 911, Torre II, Conjunto Jereissati, CEP: 61.900-400, Maracanaú/CE, ou por e-mail oficial indicado no quadro resumo deste edital.

18.7. O referido edital e seus Anexos estão disponíveis em sítio eletrônico oficial www.consorciodesaudemaracanau.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.pncp.gov.br/app/editais.

18.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú/CE.

Maracanaú/CE, 29 de julho de 2024.

Juliana Barbosa do Nascimento
Agente de Contratação

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Itens e especificações dos serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO:

2.1. Órgão Interessado:

Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM

2.2. Objeto:

Credenciamento de laboratórios para contratação de prestação de serviços na realização de exames em atendimento à população dos municípios consorciados do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ➔ ID PCA no PNCP: 07954480000179-0-000016/2024.
- ➔ Data de publicação no PNCP: 01/02/2024.
- ➔ Id do item no PCA: 31
- ➔ Classe/Grupo: 835
- ➔ Identificador da Futura Contratação: 929120-37/2024

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação dos serviços: A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, e será atendida pela seguinte dotação: 0101.10.302.0001.2.003 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA TIPO II SENADOR ALMIR PINTO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: próprio.

3.2. Valor global estimado: R\$ 200.000,68 (duzentos mil e sessenta e oito centavos).

3.3. Metodologia do orçamento: Orçamento baseado em preços fixos através de preços públicos praticados no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curú – Cisivale, Consórcio Público de Saúde Microrregião de Aracati, Consórcio de Saúde do Maciço de Baturité e Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú, todos no estado do Ceará, tudo nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 007/2024, de 26 de Janeiro de 2024.

4. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da exigência de prova de conceito:

4.3.1. Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.4. Da subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os exames deverão ser realizados em laboratórios especializados, todavia, as coletas de materiais deverão ser realizadas na Policlínica Regional de Maracanaú Senador Almir Pinto, com sede a Av. Airton Senna, 56, Pajuçara, Maracanaú/CE, em dias e horários de expediente normais. Devendo a Contratada disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, insumos de qualquer natureza para realização dos procedimentos de exames, computadores, sistemas de informática para a consulta dos exames coletados, de forma a complementar a rede assistencial do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

5.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a ordem de serviços/autorização de execução/nota de empenho emitida pelo Setor competente do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, da seguinte forma:

5.2.1. O laboratório deverá fornecer todo material necessário para coleta dos exames como: tubos a vácuo, potes de urina, meios de cultura para urina e secreções em geral, saco plástico para transporte e frascos para transporte de lâminas dos exames licitados.

5.2.2. Os exames serão coletados na Unidade de Saúde Policlínica Regional Senador Almir Pinto localizada a Avenida Airton Sena, 56, Pajuçara, Maracanaú/CE de segunda a sexta-feira pela manhã (conforme determinado pela direção geral da Unidade), seguindo as normas técnicas, RDC-302- AVISA/MS.

5.2.3. O laboratório deverá disponibilizar no mínimo dois profissionais qualificados para realização simultânea das coletas dos materiais a serem analisados, bem como atendente de recepção do laboratório para cadastro dos pacientes que irão realizar os exames.

5.2.4. Deverá disponibilizar online os resultados dos exames aos pacientes no máximo 24h após a coleta, exceto aqueles exames que necessitem de um período maior para análise e resultado.

5.2.5. Os exames de bioquímica e hormonal deverão ser realizados em aparelhos totalmente automatizados.

5.2.6. A imunologia para HIV deverá ser realizada conforme Manual Técnico para o Diagnóstico da infecção pelo HIV do Ministério da Saúde.

5.2.7. Os exames de hemogramas confirmatórios deverão ser realizados em equipamentos totalmente automatizados e faz necessária a liberação do RDW.

5.2.8. A Contratada se responsabilizará por danos causados a terceiros e ao Contratante dada à execução contratual.

5.2.9. A Contratada é obrigada a manter todos os empregados que estiverem prestando serviço à Contratante uniformizados e identificados através de crachás, afixados em local visível no fardamento, utilizando os equipamentos de proteção individuais necessários para a segurança do paciente/profissional.

5.2.10. O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária.

5.2.11. A Contratada deverá executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio, de acordo com o especificado no Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, e ainda:

5.2.11.1. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

5.2.11.2. Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.11.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo relativo da qual decorreu o presente ajuste, os quais serão observados, quando dos pagamentos à Contratada.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar os resultados dos exames impressos em papel e envelope devidamente identificado por paciente e município de origem no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da coleta de materiais (exceto para exames específicos que o resultado precise de mais tempo de análise), entregando ao setor de laudo localizado na Policlínica Regional Senador Almir Pinto para posterior entrega aos municípios consorciados pelo CPSRM.

5.4. A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviço/autorizações de execução/notas de empenho, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.5. Havendo mais de uma contratada, o Consórcio realizará o rateio das demandas entre os interessados para fins de contratação. A expedição das ordens de serviços se dará sempre, considerando a capacidade de atendimento, volume de demandas, questões técnicas e operacionais da Contratada ante a demanda pontual.

5.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.7. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.9. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço/autorização de execução/nota de empenho, que será enviada à Contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO:

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal com relatório nominal dos pacientes e exames coletados ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Consórcio, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Consórcio durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.8. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na proporção de execução/prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pelo Consórcio.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato; com relatório nominal dos pacientes e exames coletados.
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da citada lei, por se tratar de serviços de natureza continuada.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO:

8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. A apresentação de proposta será substituída mediante a apresentação de formulário de inscrição.

8.1.2. Os formulários de Credenciamento deverão ser confeccionados, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) No formulário de Credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados na tabela constante neste instrumento, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional, da forma como está determinado no Termo de Referência.

a.1.3) Prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses;

a.2) O formulário deverá ser elaborado de forma detalhada, contendo de cada item interessado, a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.

a.2.1) O formulário deve contemplar os itens interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste instrumento.

a.3) Os valores contidos nos formulários deverão ser os mesmos fixados pelo Consórcio no presente instrumento e serão considerados em moeda corrente nacional (Real), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

a.4) Os preços constantes no formulário da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.6) O serviço será contratado por item, conforme este instrumento.

a.7) Os preços unitários, e total, dos serviços, não poderão ser diferentes dos especificados neste instrumento, sob pena de ser o formulário desclassificado.

a.8) Será desclassificado o formulário que:

a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências;

a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste instrumento.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/autorização de execução/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Consórcio.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, e demais legislações completares.

10.2. São obrigações do Contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os serviços.

10.2.15. Permitir ao pessoal da Contratado acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações da Contratada nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, com relatório nominal dos pacientes e exames coletados para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Assinar e devolver a ordem de serviços/autorização de execução/nota de empenho ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- v) Executar os serviços no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de execução/nota de empenho, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- zz) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, se for o caso;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, se for o caso;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão demandante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em direito admitidas.

Elaborado em 15 de julho de 2024 por:

Bruno Eloy Farias de Araújo
Secretário Executivo

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. DOS ITENS:

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: determinada conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de inscrição/proposta constam neste anexo.

a) Dos quantitativos totais e seus respectivos valores:

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
01	Ácido Fólico	Unid.	150	15,65	2.347,50
02	Ácido Úrico	Unid.	320	1,85	592,00
03	Ácido Valérico	Unid.	50	15,65	782,50
04	Acth – Adrenocorticotrófico	Unid.	50	1,85	92,50
05	Albumina	Unid.	150	3,41	511,50
06	Aldolase	Unid.	70	5,60	392,00
07	Aldosterona	Unid.	50	11,89	594,50
08	Alfa Fetoproteína Proteína	Unid.	10	10,20	102,00
09	Alfa17 Hidroxiprogesterona	Unid.	40	3,51	140,40
10	ALT-TGP	Unid.	600	2,01	1.206,00
11	Amilase (Sangue)	Unid.	120	2,25	270,00
12	Anca - P,C	Unid.	05	34,11	170,55
13	Androstenediona	Unid.	10	11,53	115,30
14	Anti Endomísio IGA	Unid.	50	17,06	853,00
15	Anti Endomísio IGM	Unid.	50	15,00	750,00
16	Anti Endomísio IGG	Unid.	50	17,06	853,00
17	Anti Cardiolipina IGA	Unid.	50	13,90	695,00
18	Anti Cardiolipina IGG	Unid.	50	10,00	500,00
19	Anticoagulante Lúptico	Unid.	20	20,00	400,00
20	Hepatite B HBC - IGG	Unid.	200	11,37	2.274,00
21	Hepatite A Anti HVA IGG	Unid.	50	17,98	899,00
22	Anti - SM, Auto Anticorpos AAS	Unid.	70	10,59	741,30
23	Antiperoxidase Tiroideana Tipo (Anti Microsomal)	Unid.	50	17,85	892,50
24	Anti Transglutaminase - IGA	Unid.	50	18,55	927,50
25	Anti Transglutaminase Tecidual IGA	Unid.	50	18,55	927,50
26	Antibiograma Automatizado	Unid.	50	4,98	249,00
27	Anti Cardiolipina IGM	Unid.	10	10,00	100,00
28	Anticorpo Inibidor de TSH	Unid.	50	28,43	1.421,50
29	Anticorpos Anti HBS (Hepatite B)	Unid.	50	9,10	455,00
30	Anticorpo Anti Helicobacter Pylori	Unid.	50	16,75	837,50
31	Anticorpo Anti Tireoglobulina	Unid.	30	17,16	514,80
32	Anticorpo Anti CCP	Unid.	50	51,34	2.567,00
33	Anticorpos Anti DNA - Cadeia Simples	Unid.	20	8,64	172,80
34	Anticorpos Anti DNA (DS)	Unid.	10	8,67	86,70

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
35	Anticorpos Anti Microsomal	Unid.	30	17,16	514,80
36	Antiestreptolisina O	Unid.	60	2,83	169,80
37	Antígeno CA 125	Unid.	100	13,35	1.335,00
38	Antígeno CA 15-3	Unid.	100	14,37	1.437,00
39	Anti Gliadina IGA	Unid.	10	22,20	222,00
40	Anti Gliadina IGM	Unid.	10	22,20	222,00
41	Anti SCL	Unid.	10	10,00	100,00
42	Anti-SS-A(RO)	Unid.	10	10,59	105,90
43	Antitrombina III	Unid.	10	6,48	64,80
44	AST- TGO	Unid.	700	2,01	1.407,00
45	Beta HCG – Quantitativo	Unid.	150	7,85	1.177,50
46	Beta HCG Qualitativo	Unid.	150	7,85	1.177,50
47	Bilirrubinas Total e Frações	Unid.	200	2,01	402,00
48	CA 19 – 9	Unid.	100	1,85	185,00
49	Calcio (Sangue)	Unid.	150	1,85	277,50
50	Calcio Iônico	Unid.	40	3,40	136,00
51	Calcio Urinário	Unid.	50	1,85	92,50
52	Capacidade Latente de Fixação do Ferro	Unid.	10	2,01	20,10
53	Capacidade Total de Fixação do Ferro	Unid.	10	2,01	20,10
54	Carbamazepina	Unid.	20	17,53	350,60
55	Cea - Antígeno Carcinoembriogenico	Unid.	100	13,35	1.335,00
56	Centromero, Anticorpos Anti	Unid.	10	26,79	267,90
57	Ceruloplasmina	Unid.	10	3,68	36,80
58	Citomegalovirus IGG	Unid.	50	13,70	685,00
59	Citomegalovirus IGM	Unid.	50	14,09	704,50
60	Citopatológico Cérvix Vaginal	Unid.	200	7,50	1.500,00
61	Citopatológico de Mama (Lâmina)	Unid.	200	7,70	1.540,00
62	CKMB (Creatinofosfoquinase)	Unid.	80	4,12	329,60
63	Clearance de Creatinina	Unid.	100	3,51	351,00
64	Cloro do Sangue	Unid.	50	1,85	92,50
65	Coagulograma	Unid.	200	3,57	714,00
66	Cobre Sérico	Unid.	10	3,51	35,10
67	Colesterol HDL	Unid.	1800	1,14	2.052,00
68	Colesterol LDL	Unid.	1800	3,00	5.400,00
69	Colesterol Total	Unid.	1800	1,85	3.330,00
70	ColesteroL VLDL	Unid.	900	3,51	3.159,00
71	Complemento C3	Unid.	50	7,56	378,00
72	Complemento C4	Unid.	50	10,23	511,50
73	Complemento CH50	Unid.	50	2,73	136,50
74	Coombs Direto	Unid.	30	2,73	81,90
75	Coombs Indireto	Unid.	100	4,48	448,00

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
76	Cortisol	Unid.	15	3,68	55,20
77	Creatinofosfoquinase-CPK	Unid.	100	1,85	185,00
78	Creatinina	Unid.	900	1,85	1.665,00
79	Cultura para Fungos	Unid.	30	4,19	125,70
80	Cultura de Bactérias	Unid.	30	5,62	168,60
81	Cultura de Bactérias Anaerobias	Unid.	30	10,25	307,50
82	Curva Glicêmica Clássica	Unid.	150	5,42	813,00
83	Dehidroepiandrosterona - DHEA	Unid.	10	11,25	112,50
84	Digoxina	Unid.	15	8,97	134,55
85	Dosagem de IGE	Unid.	100	9,25	925,00
86	Eletroforese de Proteínas	Unid.	10	4,42	44,20
87	Espermograma	Unid.	10	10,23	102,30
88	Estradiol	Unid.	50	10,15	507,50
89	Estradiol 17 Beta	Unid.	05	10,15	50,75
90	Fan Fator Antinuclear	Unid.	340	13,94	4.739,60
91	Fenitoina	Unid.	10	5,32	53,20
92	Fenobarbital	Unid.	10	10,60	106,00
93	Ferritina	Unid.	800	4,48	3.584,00
94	Ferro Sérico	Unid.	800	3,51	2.808,00
95	Fibrinogênio	Unid.	20	10,60	212,00
96	Fosfatase Alcalina	Unid.	100	2,01	201,00
97	Fosforo (Sangue)	Unid.	100	1,85	185,00
98	FSH	Unid.	150	7,89	1.183,50
99	FTA ABS Total	Unid.	40	10,00	400,00
100	FTA ABS Anticorpos IGG	Unid.	40	10,00	400,00
101	FTA ABS Anticorpos IGM	Unid.	40	10,00	400,00
102	Gama GT	Unid.	70	3,51	245,70
103	Glicose Sangue	Unid.	2500	1,85	4.625,00
104	Glicose Pós Prandial	Unid.	70	1,85	129,50
105	Grupo Sanguíneo + Fator RH	Unid.	100	2,74	274,00
106	Hepatite B - HBEAG Antígeno E	Unid.	20	13,64	272,80
107	Hematócrito / Hemoglobina	Unid.	15	1,53	22,95
108	Hemocultura Automatizada	Unid.	10	11,49	114,90
109	Hemoglobina Glicosilada	Unid.	700	8,50	5.950,00
110	Hemograma Completo	Unid.	2300	4,11	9.453,00
111	Hepatite A IGG	Unid.	10	10,77	107,70
112	Hepatite A IGM	Unid.	10	17,06	170,60
113	Hepatite B - HBS-AG (Antígeno Australia)	Unid.	200	6,82	1.364,00
114	Hepatite B Anti HBC IGM	Unid.	30	11,37	341,10
115	Hepatite B - Anti HBE	Unid.	05	16,84	84,20
116	Hepatite B - Anti HBS	Unid.	100	9,10	910,00

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
117	Hepatite B - HBEAG Antígeno E	Unid.	30	13,64	409,20
118	Hepatite B HBC-AC - HBC Total	Unid.	30	17,06	511,80
119	Hepatite C Anti - HVC	Unid.	100	17,49	1.749,00
120	Herpes Simples Virus I e II IGG	Unid.	10	17,16	171,60
121	Herpes Simples I e II IGM	Unid.	10	17,16	171,60
122	Histona, Auto Anticorpos Anti	Unid.	10	61,69	616,90
123	Anti HIV - 1 + HIV - 2	Unid.	500	10,00	5.000,00
124	HLA-B27	Unid.	05	98,90	494,50
125	Homocisteína	Unid.	05	22,04	110,20
126	Hormônio Luteinizante (LH)	Unid.	50	7,96	398,00
127	IGE Especifico (F76) - Alimentos A -Lactoalbumina	Unid.	25	20,04	501,00
128	IGE Especifico (F78) - Alimentos A -Caseína	Unid.	25	9,24	231,00
129	Imunoglobulina M - IgM	Unid.	25	14,78	369,50
130	Imunoglobulina A - IgA	Unid.	10	13,64	136,40
131	Imunoglobulina E - IgE	Unid.	10	9,25	92,50
132	Imunoglobulina G - IgG	Unid.	05	13,64	68,20
133	Índice de Saturação da Transferrina	Unid.	25	13,64	341,00
134	Insulina	Unid.	20	10,17	203,40
135	Latex - Fator Reumatoide	Unid.	500	2,83	1.415,00
136	LDH - Desidrogenase Láctica	Unid.	100	3,68	368,00
137	Leucócitos Pesquisa nas Fezes	Unid.	20	1,65	33,00
138	Lípase	Unid.	200	2,25	450,00
139	Lipídios Totais	Unid.	10	3,41	34,10
140	Lipidograma Completo	Unid.	200	17,06	3.412,00
141	Machado Guerreiro - Chagas	Unid.	50	13,64	682,00
142	Magnésio	Unid.	100	2,01	201,00
143	Microalbuminúrica	Unid.	40	8,12	324,80
144	Muco proteína	Unid.	10	2,01	20,10
145	Parasitológico de Fezes	Unid.	200	1,65	330,00
146	PCR - Proteína C Reativa	Unid.	400	5,69	2.276,00
147	Potássio (Sangue)	Unid.	500	1,85	925,00
148	Progesterona	Unid.	60	8,00	480,00
149	Prolactina	Unid.	100	7,96	796,00
150	Proteína Total	Unid.	10	1,85	18,50
151	Proteínas Totais Frações	Unid.	50	1,85	92,50
152	Proteinúria de 24 Horas	Unid.	15	2,04	30,60
153	PSA Livre	Unid.	200	11,37	2.274,00
154	PSA Total e Livre	Unid.	700	12,51	8.757,00
155	PSA Total	Unid.	500	9,10	4.550,00
156	PTH - Paratormônio	Unid.	40	13,01	520,40
157	Reticulócitos	Unid.	20	2,73	54,60

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
158	Rubéola (IGG)	Unid.	100	11,41	1.141,00
159	Rubéola (IGM)	Unid.	100	13,03	1.303,00
160	Sangue Oculto nas Fezes	Unid.	40	1,61	64,40
161	Sarampo IGG	Unid.	05	25,20	126,00
162	Sarampo IGM	Unid.	05	26,20	131,00
163	Sódio	Unid.	299	1,50	448,50
164	Sor. Toxoplasmose IGM	Unid.	300	15,68	4.704,00
165	Sorologia P/ Toxoplasmose IGG	Unid.	100	14,68	1.468,00
166	Sulfato Dhea S-Dhea	Unid.	50	11,25	562,50
167	Sumario de Urina	Unid.	1500	3,70	5.550,00
168	T3	Unid.	200	5,17	1.034,00
169	T3 Livre	Unid.	25	6,82	170,50
170	T4	Unid.	200	6,05	1.210,00
171	T4 Livre	Unid.	500	6,82	3.410,00
172	TAP (Consumo de Protrombina)	Unid.	200	2,73	546,00
173	Tempo de Coagulação	Unid.	10	2,73	27,30
174	Tempo de Sangramento (Duke)	Unid.	10	2,73	27,30
175	Teste de Tolerância a Lactose (04 Tempos)	Unid.	50	10,00	500,00
176	Testosterona Livre	Unid.	100	13,11	1.311,00
177	Testosterona Total	Unid.	100	8,24	824,00
178	Tireoglobulina	Unid.	200	12,91	2.582,00
179	Transferrina	Unid.	300	4,12	1.236,00
180	Triglicerídeos	Unid.	2000	3,30	6.600,00
181	Troponina	Unid.	05	9,00	45,00
182	TSH	Unid.	1500	6,82	10.230,00
183	TTPA (Tempo de Tromboplastina)	Unid.	200	4,55	910,00
184	Ureia	Unid.	2000	1,85	3.700,00
185	VDRL	Unid.	599	2,83	1.695,17
186	VHS - Hemossedimentação	Unid.	106	2,73	289,38
187	Vitamina B12	Unid.	254	15,02	3.815,08
188	Vitamina D 25	Unid.	240	15,24	3.657,60
189	Vitamina E	Unid.	5	60,65	303,25
190	Zinco Sangue	Unid.	50	5,69	284,50
Valor Global: R\$ 200.000,68 (duzentos mil e sessenta e oito centavos)					

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o(s) proponente(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2.
- a.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.8. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal;

d.2. Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(éis) técnico(s), no Conselho Regional Competente, seção da sede da empresa, devendo a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) técnico(s) pertencer ao quadro permanente da licitante será feita:

d.2.1. Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.

d.2.2. Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

d.2.3. Se o profissional técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou mediante contrato de prestação de serviços na forma da lei, sob pena de decair o direito à contratação caso não comprove o vínculo com o profissional.

d.3. Prova de Inscrição junto Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

d.3. Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) a ser contratado.

d.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO III DO TREMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: Realização de exames de análises clínicas em atendimento à população dos municípios consorciados do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

O presente ETP foi elaborado conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, nos termos de como se segue:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, o Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, identificando a existência da necessidade da realização de diversos exames clínicos nos mais diversos tipos de exames, delibera, pelo credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade operacional (estrutura, equipamentos e profissionais) para enfrentar a demanda reprimida de atendimentos a população dos municípios deste Consórcio de Saúde, mediante pagamento distinto aos procedimentos tipificados neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Diante a isso, objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida aos pacientes. O Contrato Administrativo a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços, objeto deste ETP, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Ademais, o Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM é composto pelos municípios de Acarape, Barreira, Guaiúba, Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Palmácia e Redenção, mais o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Saúde, atendendo a uma população estimada em mais de 500 mil habitantes, portanto, o procedimento justifica-se em vista da necessidade de reduzir e amenizar as enormes filas de serviços de saúde especializados, que o CPSRM vem necessitando para atender a população, sem que para tanto, consiga-se contratar profissionais especializados e equipamentos necessários a realização dos exames.

Para contemplar a população com serviços especializados, à alternativa com melhor custo benefício seria realizar a contratação de prestadoras de serviços especializados, reduzindo assim significativamente os valores de cada serviço frente a contratação singular por parte do CPSRM.

O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e serviços pretendidos já estabelece preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos estabelecidos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O

PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item nº 31 no PCA de ID nº 07954480000179-0-000016/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame, entende-se necessário que o proponente apresente os documentos de habilitação exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.
01	Ácido Fólico	Unid.	150
02	Ácido Úrico	Unid.	320
03	Ácido Valérico	Unid.	50
04	Acth – Adrenocorticotrófico	Unid.	50
05	Albumina	Unid.	150
06	Aldolase	Unid.	70
07	Aldosterona	Unid.	50
08	Alfa Fetoproteína Proteína	Unid.	10
09	Alfa17 Hidroxiprogesterona	Unid.	40
10	ALT-TGP	Unid.	600
11	Amilase (Sangue)	Unid.	120
12	Anca - P,C	Unid.	05
13	Androstenediona	Unid.	10
14	Anti Endomisio IGA	Unid.	50
15	Anti Endomisio IGM	Unid.	50
16	Anti Endomisio IGG	Unid.	50
17	Anti Cardiolipina IGA	Unid.	50
18	Anti Cardiolipina IGG	Unid.	50
19	Anticoagulante Lúpico	Unid.	20
20	Hepatite B HBC - IGG	Unid.	200
21	Hepatite A Anti HVA IGG	Unid.	50
22	Anti - SM, Auto Anticorpos AAS	Unid.	70
23	Antiperoxidase Tiroideana Tipo (Anti Microssomal)	Unid.	50
24	Anti Transglutaminase – IGA	Unid.	50
25	Anti Transglutaminase Tecidual IGA	Unid.	50

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.
26	Antibiograma Automatizado	Unid.	50
27	Anti Cardiolipina IGM	Unid.	10
28	Anticorpo Inibidor de TSH	Unid.	50
29	Anticorpos Anti HBS (Hepatite B)	Unid.	50
30	Anticorpo Anti Helicobacter Pylori	Unid.	50
31	Anticorpo Anti Tireoglobulina	Unid.	30
32	Anticorpo Anti CCP	Unid.	50
33	Anticorpos Anti DNA - Cadeia Simples	Unid.	20
34	Anticorpos Anti DNA (DS)	Unid.	10
35	Anticorpos Anti Microssomal	Unid.	30
36	Anti streptolisina O	Unid.	60
37	Antígeno CA 125	Unid.	100
38	Antígeno CA 15-3	Unid.	100
39	Anti Gliadina IGA	Unid.	10
40	Anti Gliadina IGM	Unid.	10
41	Anti SCL	Unid.	10
42	Anti-SS-A(RO)	Unid.	10
43	Antitrombina III	Unid.	10
44	AST- TGO	Unid.	700
45	Beta HCG - Quantitativo	Unid.	150
46	Beta HCG Qualitativo	Unid.	150
47	Bilirrubinas Total e Frações	Unid.	200
48	CA 19 - 9	Unid.	100
49	Calcio (Sangue)	Unid.	150
50	Calcio Iônico	Unid.	40
51	Calcio Urinário	Unid.	50
52	Capacidade Latente de Fixação do Ferro	Unid.	10
53	Capacidade Total de Fixação do Ferro	Unid.	10
54	Carbamazepina	Unid.	20
55	Cea - Antígeno Carcinoembrionico	Unid.	100
56	Centromero, Anticorpos Anti	Unid.	10
57	Ceruloplasmina	Unid.	10
58	Citomegalovirus IGG	Unid.	50
59	Citomegalovirus IGM	Unid.	50
60	Citopatológico Cérvix Vaginal	Unid.	200
61	Citopatológico de Mama (Lâmina)	Unid.	200
62	CKMB (Creatinofosfoquinase)	Unid.	80
63	Clearance de Creatinina	Unid.	100
64	Cloro do Sangue	Unid.	50
65	Coagulograma	Unid.	200
66	Cobre Sérico	Unid.	10

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.
67	Colesterol HDL	Unid.	1800
68	Colesterol LDL	Unid.	1800
69	Colesterol Total	Unid.	1800
70	Colesterol VLDL	Unid.	900
71	Complemento C3	Unid.	50
72	Complemento C4	Unid.	50
73	Complemento CH50	Unid.	50
74	Coombs Direto	Unid.	30
75	Coombs Indireto	Unid.	100
76	Cortisol	Unid.	15
77	Creatinofosfoquinase-CPK	Unid.	100
78	Creatinina	Unid.	900
79	Cultura para Fungos	Unid.	30
80	Cultura de Bactérias	Unid.	30
81	Cultura de Bactérias Anaeróbias	Unid.	30
82	Curva Glicêmica Clássica	Unid.	150
83	Dehidroepiandrosterona - DHEA	Unid.	10
84	Digoxina	Unid.	15
85	Dosagem de IGE	Unid.	100
86	Eletroforese de Proteínas	Unid.	10
87	Espemograma	Unid.	10
88	Estradiol	Unid.	50
89	Estradiol 17 Beta	Unid.	05
90	Fator Antinuclear	Unid.	340
91	Fenitoína	Unid.	10
92	Fenobarbital	Unid.	10
93	Ferritina	Unid.	800
94	Ferro Sérico	Unid.	800
95	Fibrinogênio	Unid.	20
96	Fosfatase Alcalina	Unid.	100
97	Fosforo (Sangue)	Unid.	100
98	FSH	Unid.	150
99	FTA ABS Total	Unid.	40
100	FTA ABS Anticorpos IGG	Unid.	40
101	FTA ABS Anticorpos IGM	Unid.	40
102	Gama GT	Unid.	70
103	Glicose Sangue	Unid.	2500
104	Glicose Pós Prandial	Unid.	70
105	Grupo Sanguíneo + Fator RH	Unid.	100
106	Hepatite B - HBEAG Antígeno E	Unid.	20
107	Hematócrito / Hemoglobina	Unid.	15

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.
108	Hemocultura Automatizada	Unid.	10
109	Hemoglobina Glicosilada	Unid.	700
110	Hemograma Completo	Unid.	2300
111	Hepatite A IGG	Unid.	10
112	Hepatite A IGM	Unid.	10
113	Hepatite B - HBS-AG (Antígeno Australia)	Unid.	200
114	Hepatite B Anti HBC IGM	Unid.	30
115	Hepatite B - Anti HBE	Unid.	05
116	Hepatite B - Anti HBS	Unid.	100
117	Hepatite B - HBEAG Antígeno E	Unid.	30
118	Hepatite B HBC-AC - HBC Total	Unid.	30
119	Hepatite C Anti - HVC	Unid.	100
120	Herpes Simples Vírus I e II IGG	Unid.	10
121	Herpes Simples I e II IGM	Unid.	10
122	Histona, Auto Anticorpos Anti	Unid.	10
123	Anti HIV - 1 + HIV - 2	Unid.	500
124	HLA-B27	Unid.	05
125	Homocisteína	Unid.	05
126	Hormônio Luteinizante (LH)	Unid.	50
127	IGE Especifico (F76) - Alimentos A -Lactoalbumina	Unid.	25
128	IGE Especifico (F78) - Alimentos A -Caseína	Unid.	25
129	Imunoglobulina M - IgM	Unid.	25
130	Imunoglobulina A - IgA	Unid.	10
131	Imunoglobulina E - IgE	Unid.	10
132	Imunoglobulina G - IgG	Unid.	05
133	Índice de Saturação da Transferrina	Unid.	25
134	Insulina	Unid.	20
135	Latex - Fator Reumatoide	Unid.	500
136	LDH - Desidrogenase Láctica	Unid.	100
137	Leucócitos Pesquisa nas Fezes	Unid.	20
138	Lipase	Unid.	200
139	Lipídios Totais	Unid.	10
140	Lipidograma Completo	Unid.	200
141	Machado Guerreiro - Chagas	Unid.	50
142	Magnésio	Unid.	100
143	Microalbuminúrica	Unid.	40
144	Muco proteína	Unid.	10
145	Parasitológico de Fezes	Unid.	200
146	PCR - Proteína C Reativa	Unid.	400
147	Potássio (Sangue)	Unid.	500
148	Progesterona	Unid.	60

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.
149	Prolactina	Unid.	100
150	Proteína Total	Unid.	10
151	Proteínas Totais Frações	Unid.	50
152	Proteinúria de 24 Horas	Unid.	15
153	PSA Livre	Unid.	200
154	PSA Total e Livre	Unid.	700
155	PSA Total	Unid.	500
156	PTH - Paratormônio	Unid.	40
157	Reticulócitos	Unid.	20
158	Rubéola (IGG)	Unid.	100
159	Rubéola (IGM)	Unid.	100
160	Sangue Oculto nas Fezes	Unid.	40
161	Sarampo IGG	Unid.	05
162	Sarampo IGM	Unid.	05
163	Sódio	Unid.	299
164	Sor. Toxoplasmose IGM	Unid.	300
165	Sorologia P/ Toxoplasmose IGG	Unid.	100
166	Sulfato Dhea S-Dhea	Unid.	50
167	Sumario de Urina	Unid.	1500
168	T3	Unid.	200
169	T3 Livre	Unid.	25
170	T4	Unid.	200
171	T4 Livre	Unid.	500
172	TAP (Consumo de Protrombina)	Unid.	200
173	Tempo de Coagulação	Unid.	10
174	Tempo de Sangramento (Duke)	Unid.	10
175	Teste de Tolerância a Lactose (04 Tempos)	Unid.	50
176	Testosterona Livre	Unid.	100
177	Testosterona Total	Unid.	100
178	Tireoglobulina	Unid.	200
179	Transferrina	Unid.	300
180	Triglicerídeos	Unid.	2000
181	Troponina	Unid.	05
182	TSH	Unid.	1500
183	TTPA (Tempo de Tromboplastina)	Unid.	200
184	Ureia	Unid.	2000
185	VDRL	Unid.	599
186	VHS - Hemossedimentação	Unid.	106
187	Vitamina B12	Unid.	254
188	Vitamina D 25	Unid.	240
189	Vitamina E	Unid.	5

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.
190	Zinco Sangue	Unid.	50

As quantidades acima estipuladas baseiam-se na média de atendimentos/exames os quais o CPSRM necessita realizar, através dos prontuários e demais sistemas municipais de controle. Com base nesse levantamento, tal relação foi submetida ao Governo do Estado para fins de concessão de recursos para execução, posto a carência por parte do CPSRM. Neste sentido, o CPSRM obteve êxito quanto a disponibilidade de recursos, de acordo com a demanda informada, logo, com base nessa afirmativa, justifica-se a programação realizada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Solução 01) Execução direta pelos próprios meios:

O Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM não dispõe de profissionais capacitados e nem equipamentos necessários a atender a especializada a realização de exames descritos neste ETP para a realização dos serviços demandados, assim como, de toda a estrutura física necessária. Logo, por estes motivos, já se verifica a inviabilidade da execução de forma direta pelo CPSRM.

Solução 02) Execução direta por prestadores de serviços:

Do mesmo modo, o Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM poderia realizar a contratação direta dos profissionais e aquisição de equipamentos para ficar à disposição do CPSRM, em seu seguimento, seja através de concurso público aos profissionais, por processos seletivos, nomeações e ou credenciamento, ou através de Pregão Eletrônico na compra dos respectivos equipamentos.

Depois de algum desses longos trâmites, poderia, então, realizar a gerencia de todos os profissionais para a execução dos serviços (finalidade do objeto), bem como para a manutenção dos equipamentos necessários a realização dos exames. No entanto, ainda assim, esbarraria na inviabilidade por dispor de estrutura física e tecnológica mínima para a execução, bem como orçamento necessários a sua manutenção, considerando que a contratação de profissionais e aquisição de equipamentos resulta em valores sob os quais o CPSRM não suportaria, devido as suas limitações orçamentárias, o que comprometeria os demais setores administrativos e de atendimento a população na realização dos mais diversos tipos de atendimento a saúde dos seus municípios.

Pensando nisso, é inviável que a Administração realize a contratação de profissionais e a compra de equipamentos para a execução, posto que, disto, decorre uma série de outros fatores, tais como: agenda, gerencia, ajuste de equipes, valores do erário, dentre outros fatores.

Ademais, a contratação de profissionais e a compra de equipamentos de alto custo para a realização dos serviços de exames, não nos parece o mais razoável, sobretudo, do ponto de vista da eficiência e do custo da execução, isso, sem levar em conta a extrema dificuldade para a contratação de especialidades a que ficassem à disposição da Administração para a prestação dos serviços.

Isso, sem levar em conta, ainda, outras questões a qual impactaria na execução dos serviços, tais como: necessidade de estrutura física adequada e nos padrões mínimos para a realização desses procedimentos, disponibilização constante de insumos para a execução dos serviços, dentre outros.

Solução 03) Contratação de terceiros:

O CPSRM por não dispor da estrutura mínima (de acordo com a necessidade) para a realização desses tipos de procedimentos, pode, então, contratar prestadores de serviços para que estes executem as suas expensas os procedimentos.

Esta medida se demonstra vantajosa e mais eficiente, posto que há uma carência no mercado local e regional quanto as especialidades dos mais diversos e tipos de exames clínicos necessárias à execução (operacionalização) destes serviços. Neste sentido, considerando que a demanda trata de exames clínicos, logo, são procedimentos não urgentes e programados, assim, a presente demanda se dará em conformidade com as necessidades planejadas pelo CPSRM, ao passo que seja realizado atendimento as necessidades quanto aos mais diversos procedimentos rotineiros.

A contratação de terceiros para a execução de procedimentos específicos visa a promoção da eficiência e da possibilidade de atração de interessados a realização dos serviços, provendo o município quando ao número de profissionais necessários ao atendimento das mais diversas demandas esporádicas, bem como, ao provimento da estrutura, insumos e demais elementos necessários a realização das cirurgias.

Conclusão (escolha da solução):

Pensando nas diferentes possibilidades de contratação para o objeto-fim a que se busca (por procedimento), o CPSRM buscará abrir o leque de possibilidades quanto a pessoas jurídicas a que tenham interesse na execução dos procedimentos de exames clínicos, conforme demanda, sem que haja a necessidade de vínculo gerencial com o CPSRM, assim como, sem que o Consórcio tenha de gerenciar as mais diversas variantes necessárias a persecução do objeto-fim (procedimento de exames), no sentido de ficar sob demanda, aguardar direcionamentos quando a equipe, rotinas, agendas, insumos, estrutura física e etc.

Deste modo, a contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimentos específicos em si e por demanda (Solução 03), nos parece a solução mais adequada ao atendimento da demanda, tomando-se como base, todas as variantes para a escolha, acima demonstradas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os preços para a execução destes procedimentos são fixos, considerando a realidade mercadológica e aos parâmetros de preços praticados no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curú – Cisivale, Consórcio Público de Saúde Microrregião de Aracati, Consórcio de Saúde do Maciço de Baturité e Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú, todos no estado do Ceará, tudo nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 007/2024, de 26 de Janeiro de 2024, sendo:

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
01	Ácido Fólico	Unid.	150	15,65	2.347,50
02	Ácido Úrico	Unid.	320	1,85	592,00
03	Ácido Valérico	Unid.	50	15,65	782,50
04	Acth - Adrenocorticotrofico	Unid.	50	1,85	92,50
05	Albumina	Unid.	150	3,41	511,50
06	Aldolase	Unid.	70	5,60	392,00
07	Aldosterona	Unid.	50	11,89	594,50
08	Alfa Fetoproteína Proteína	Unid.	10	10,20	102,00
09	Alfa17 Hidroxiprogesterona	Unid.	40	3,51	140,40
10	ALT-TGP	Unid.	600	2,01	1.206,00
11	Amilase (Sangue)	Unid.	120	2,25	270,00
12	Anca - P,C	Unid.	05	34,11	170,55
13	Androstenediona	Unid.	10	11,53	115,30
14	Anti Endomisio IGA	Unid.	50	17,06	853,00
15	Anti Endomisio IGM	Unid.	50	15,00	750,00
16	Anti Endomisio IGG	Unid.	50	17,06	853,00
17	Anti Cardiolipina IGA	Unid.	50	13,90	695,00
18	Anti Cardiolipina IGG	Unid.	50	10,00	500,00
19	Anticoagulante Lúpico	Unid.	20	20,00	400,00

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
20	Hepatite B HBC - IGG	Unid.	200	11,37	2.274,00
21	Hepatite A Anti HVA IGG	Unid.	50	17,98	899,00
22	Anti - SM, Auto Anticorpos AAS	Unid.	70	10,59	741,30
23	Antiperoxidase Tiroideana Tipo (Anti Microsomal)	Unid.	50	17,85	892,50
24	Anti Transglutaminase - IGA	Unid.	50	18,55	927,50
25	Anti Transglutaminase Tecidual IGA	Unid.	50	18,55	927,50
26	Antibiograma Automatizado	Unid.	50	4,98	249,00
27	Anti Cardiolipina IGM	Unid.	10	10,00	100,00
28	Anticorpo Inibidor de TSH	Unid.	50	28,43	1.421,50
29	Anticorpos Anti HBS (Hepatite B)	Unid.	50	9,10	455,00
30	Anticorpo Anti Helicobacter Pylori	Unid.	50	16,75	837,50
31	Anticorpo Anti Tireoglobulina	Unid.	30	17,16	514,80
32	Anticorpo Anti CCP	Unid.	50	51,34	2.567,00
33	Anticorpos Anti DNA - Cadeia Simples	Unid.	20	8,64	172,80
34	Anticorpos Anti DNA (DS)	Unid.	10	8,67	86,70
35	Anticorpos Anti Microsomal	Unid.	30	17,16	514,80
36	Antiestreptolisina O	Unid.	60	2,83	169,80
37	Antígeno CA 125	Unid.	100	13,35	1.335,00
38	Antígeno CA 15-3	Unid.	100	14,37	1.437,00
39	Anti Gliadina IGA	Unid.	10	22,20	222,00
40	Anti Gliadina IGM	Unid.	10	22,20	222,00
41	Anti SCL	Unid.	10	10,00	100,00
42	Anti-SS-A(RO)	Unid.	10	10,59	105,90
43	Antitrombina III	Unid.	10	6,48	64,80
44	AST- TGO	Unid.	700	2,01	1.407,00
45	Beta HCG - Quantitativo	Unid.	150	7,85	1.177,50
46	Beta HCG Qualitativo	Unid.	150	7,85	1.177,50
47	Bilirrubinas Total e Frações	Unid.	200	2,01	402,00
48	CA 19 - 9	Unid.	100	1,85	185,00
49	Calcio (Sangue)	Unid.	150	1,85	277,50
50	Calcio Iônico	Unid.	40	3,40	136,00
51	Calcio Urinário	Unid.	50	1,85	92,50
52	Capacidade Latente de Fixação do Ferro	Unid.	10	2,01	20,10
53	Capacidade Total de Fixação do Ferro	Unid.	10	2,01	20,10
54	Carbamazepina	Unid.	20	17,53	350,60
55	Cea - Antígeno Carcinoembriogênico	Unid.	100	13,35	1.335,00
56	Centromero, Anticorpos Anti	Unid.	10	26,79	267,90
57	Ceruloplasmina	Unid.	10	3,68	36,80
58	Citomegalovirus IGG	Unid.	50	13,70	685,00
59	Citomegalovirus IGM	Unid.	50	14,09	704,50
60	Citopatológico Cérvix Vaginal	Unid.	200	7,50	1.500,00

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
61	Citopatológico de Mama (Lâmina)	Unid.	200	7,70	1.540,00
62	CKMB (Creatinofosfoquinase)	Unid.	80	4,12	329,60
63	Clearance de Creatinina	Unid.	100	3,51	351,00
64	Cloro do Sangue	Unid.	50	1,85	92,50
65	Coagulograma	Unid.	200	3,57	714,00
66	Cobre Sérico	Unid.	10	3,51	35,10
67	Colesterol HDL	Unid.	1800	1,14	2.052,00
68	Colesterol LDL	Unid.	1800	3,00	5.400,00
69	Colesterol Total	Unid.	1800	1,85	3.330,00
70	Colesterol VLDL	Unid.	900	3,51	3.159,00
71	Complemento C3	Unid.	50	7,56	378,00
72	Complemento C4	Unid.	50	10,23	511,50
73	Complemento CH50	Unid.	50	2,73	136,50
74	Coombs Direto	Unid.	30	2,73	81,90
75	Coombs Indireto	Unid.	100	4,48	448,00
76	Cortisol	Unid.	15	3,68	55,20
77	Creatinofosfoquinase-CPK	Unid.	100	1,85	185,00
78	Creatinina	Unid.	900	1,85	1.665,00
79	Cultura para Fungos	Unid.	30	4,19	125,70
80	Cultura de Bactérias	Unid.	30	5,62	168,60
81	Cultura de Bactérias Anaeróbias	Unid.	30	10,25	307,50
82	Curva Glicêmica Clássica	Unid.	150	5,42	813,00
83	Dehidroepiandrosterona - DHEA	Unid.	10	11,25	112,50
84	Digoxina	Unid.	15	8,97	134,55
85	Dosagem de IGE	Unid.	100	9,25	925,00
86	Eletroforese de Proteínas	Unid.	10	4,42	44,20
87	Espermograma	Unid.	10	10,23	102,30
88	Estradiol	Unid.	50	10,15	507,50
89	Estradiol 17 Beta	Unid.	05	10,15	50,75
90	Fan Fator Antinuclear	Unid.	340	13,94	4.739,60
91	Fenitoina	Unid.	10	5,32	53,20
92	Fenobarbital	Unid.	10	10,60	106,00
93	Ferritina	Unid.	800	4,48	3.584,00
94	Ferro Sérico	Unid.	800	3,51	2.808,00
95	Fibrinogênio	Unid.	20	10,60	212,00
96	Fosfatase Alcalina	Unid.	100	2,01	201,00
97	Fosforo (Sangue)	Unid.	100	1,85	185,00
98	FSH	Unid.	150	7,89	1.183,50
99	FTA ABS Total	Unid.	40	10,00	400,00
100	FTA ABS Anticorpos IGG	Unid.	40	10,00	400,00
101	FTA ABS Anticorpos IGM	Unid.	40	10,00	400,00

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
102	Gama GT	Unid.	70	3,51	245,70
103	Glicose Sangue	Unid.	2500	1,85	4.625,00
104	Glicose Pós Prandial	Unid.	70	1,85	129,50
105	Grupo Sanguíneo + Fator RH	Unid.	100	2,74	274,00
106	Hepatite B - HBEAG Antígeno E	Unid.	20	13,64	272,80
107	Hematócrito / Hemoglobina	Unid.	15	1,53	22,95
108	Hemocultura Automatizada	Unid.	10	11,49	114,90
109	Hemoglobina Glicosilada	Unid.	700	8,50	5.950,00
110	Hemograma Completo	Unid.	2300	4,11	9.453,00
111	Hepatite A IGG	Unid.	10	10,77	107,70
112	Hepatite A IGM	Unid.	10	17,06	170,60
113	Hepatite B - HBS-AG (Antígeno Australia)	Unid.	200	6,82	1.364,00
114	Hepatite B Anti HBC IGM	Unid.	30	11,37	341,10
115	Hepatite B - Anti HBE	Unid.	05	16,84	84,20
116	Hepatite B - Anti HBS	Unid.	100	9,10	910,00
117	Hepatite B - HBEAG Antígeno E	Unid.	30	13,64	409,20
118	Hepatite B HBC-AC - HBC Total	Unid.	30	17,06	511,80
119	Hepatite C Anti - HVC	Unid.	100	17,49	1.749,00
120	Herpes Simples Vírus I e II IGG	Unid.	10	17,16	171,60
121	Herpes Simples I e II IGM	Unid.	10	17,16	171,60
122	Histona, Auto Anticorpos Anti	Unid.	10	61,69	616,90
123	Anti HIV - 1 + HIV - 2	Unid.	500	10,00	5.000,00
124	HLA-B27	Unid.	05	98,90	494,50
125	Homocisteína	Unid.	05	22,04	110,20
126	Hormônio Luteinizante (LH)	Unid.	50	7,96	398,00
127	IGE Especifico (F76) - Alimentos A -Lactoalbumina	Unid.	25	20,04	501,00
128	IGE Especifico (F78) - Alimentos A -Caseína	Unid.	25	9,24	231,00
129	Imunoglobulina M - IgM	Unid.	25	14,78	369,50
130	Imunoglobulina A - IgA	Unid.	10	13,64	136,40
131	Imunoglobulina E - IgE	Unid.	10	9,25	92,50
132	Imunoglobulina G - IgG	Unid.	05	13,64	68,20
133	Índice de Saturação da Transferrina	Unid.	25	13,64	341,00
134	Insulina	Unid.	20	10,17	203,40
135	Latex - Fator Reumatoide	Unid.	500	2,83	1.415,00
136	LDH - Desidrogenase Láctica	Unid.	100	3,68	368,00
137	Leucócitos Pesquisa nas Fezes	Unid.	20	1,65	33,00
138	Lípase	Unid.	200	2,25	450,00
139	Lípidios Totais	Unid.	10	3,41	34,10
140	Lípidograma Completo	Unid.	200	17,06	3.412,00
141	Machado Guerreiro - Chagas	Unid.	50	13,64	682,00
142	Magnésio	Unid.	100	2,01	201,00

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
143	Microalbuminúrica	Unid.	40	8,12	324,80
144	Muco proteína	Unid.	10	2,01	20,10
145	Parasitológico de Fezes	Unid.	200	1,65	330,00
146	PCR - Proteína C Reativa	Unid.	400	5,69	2.276,00
147	Potássio (Sangue)	Unid.	500	1,85	925,00
148	Progesterona	Unid.	60	8,00	480,00
149	Prolactina	Unid.	100	7,96	796,00
150	Proteína Total	Unid.	10	1,85	18,50
151	Proteínas Totais Frações	Unid.	50	1,85	92,50
152	Proteinúria de 24 Horas	Unid.	15	2,04	30,60
153	PSA Livre	Unid.	200	11,37	2.274,00
154	PSA Total e Livre	Unid.	700	12,51	8.757,00
155	PSA Total	Unid.	500	9,10	4.550,00
156	PTH - Paratormônio	Unid.	40	13,01	520,40
157	Reticulócitos	Unid.	20	2,73	54,60
158	Rubéola (IGG)	Unid.	100	11,41	1.141,00
159	Rubéola (IGM)	Unid.	100	13,03	1.303,00
160	Sangue Oculto nas Fezes	Unid.	40	1,61	64,40
161	Sarampo IGG	Unid.	05	25,20	126,00
162	Sarampo IGM	Unid.	05	26,20	131,00
163	Sódio	Unid.	299	1,50	448,50
164	Sor. Toxoplasmose IGM	Unid.	300	15,68	4.704,00
165	Sorologia P/ Toxoplasmose IGG	Unid.	100	14,68	1.468,00
166	Sulfato Dhea S-Dhea	Unid.	50	11,25	562,50
167	Sumário de Urina	Unid.	1500	3,70	5.550,00
168	T3	Unid.	200	5,17	1.034,00
169	T3 Livre	Unid.	25	6,82	170,50
170	T4	Unid.	200	6,05	1.210,00
171	T4 Livre	Unid.	500	6,82	3.410,00
172	TAP (Consumo de Protrombina)	Unid.	200	2,73	546,00
173	Tempo de Coagulação	Unid.	10	2,73	27,30
174	Tempo de Sangramento (Duke)	Unid.	10	2,73	27,30
175	Teste de Tolerância a Lactose (04 Tempos)	Unid.	50	10,00	500,00
176	Testosterona Livre	Unid.	100	13,11	1.311,00
177	Testosterona Total	Unid.	100	8,24	824,00
178	Tireoglobulina	Unid.	200	12,91	2.582,00
179	Transferrina	Unid.	300	4,12	1.236,00
180	Triglicerídeos	Unid.	2000	3,30	6.600,00
181	Troponina	Unid.	05	9,00	45,00
182	TSH	Unid.	1500	6,82	10.230,00
183	TTPA (Tempo de Tromboplastina)	Unid.	200	4,55	910,00

Item	Especificação - Exames	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
184	Ureia	Unid.	2000	1,85	3.700,00
185	VDRL	Unid.	599	2,83	1.695,17
186	VHS - Hemossedimentação	Unid.	106	2,73	289,38
187	Vitamina B12	Unid.	254	15,02	3.815,08
188	Vitamina D 25	Unid.	240	15,24	3.657,60
189	Vitamina E	Unid.	5	60,65	303,25
190	Zinco Sangue	Unid.	50	5,69	284,50
Valor global: R\$ 200.000,68 (duzentos mil e sessenta e oito centavos)					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

Procedimento Auxiliar Credenciamento
 Tipo Conforme valor fixado
 Critério de Julgamento Por item
 Modo de Disputa Aberto
 Regime de Execução Indireta
 Não há exigências quanto a assistência técnica, haja vista trata-se de prestação de serviços.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O presente credenciamento visa a seleção de quantas pessoas jurídicas a que estiverem interessadas a execução do objeto, sobretudo, pela própria natureza do procedimento, a que seja o de credenciar a todos os proponentes, logo, o objeto poderá ser parcelado, em conformidade com o número de interessados no procedimento.

Pensando neste cenário, entende-se que embora haja a capacidade atendimento superior ao demandado por parte de qualquer interessado, no entanto, considerando a possibilidade de rateio dos serviços ante a todos os credenciados, logo, entende-se que as contratações devam ser realizadas em quantidades necessárias planejamento trimestral, sem prejuízo de que, caso haja número de interessados superior ao demandado, possa, o Consórcio realizar contratações a todos aqueles, caso interesse e, no curso da execução, realizar o devido dimensionamento, de modo que possa ser atendido o direito de prestação a todos os proponentes, ressaltando-se os casos em que o credenciado não atenda as condições da execução, seja pela capacidade de atendimento, logística, estrutura, dentre outros aspectos condizentes a execução do objeto, conforme constará das especificidades dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com a presente contratação, o Consórcio visa que a credenciada se disponha a realizar os procedimentos de exames clínicos, em conformidade com as demandas e planejamento do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, garantindo o perfeito atendimento aos usuários os quais necessitarão da realização dos procedimentos, tudo as suas expensas, sem que haja a necessidade do Consórcio no sentido de intervir no resultado, mas sim, de apenas gerenciar as demandas, tudo isso, visando a garantia da oferta dos serviços de saúde aqueles que demandam.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU

DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as concernentes ao acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do procedimento.

O acompanhamento e gestão dos serviços, estes serão geridos por setor específico do CPSRM Mensalmente ou bimestralmente, o Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM realizará as contratações necessárias para o atendimento de suas demandas, realizando internamente o rateio entre os interessados, caso haja número superior a um. Após as contratações, as demandas serão oficializadas através de ordem de serviços ou instrumento equivalente. As demais tratativas necessárias quanto a execução também será gerida pelo setor técnico competente do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM.

Quanto a gestão e fiscalização contratual, o Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

O CPSRM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

Não há providências operacionais a serem adotadas pela municipalidade que não seja a de grência dos serviços, posto que a execução dos serviços em si será realizada no amito dos locais disponíveis e adequados a serem disponibilizados pela credenciada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Entende-se por (i) contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e (ii) contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Neste sentido, não se vislumbra a existência de qualquer um dos formatos das contratações a que guardem lógica ou impactarão ao presente objeto, posto que, o credenciamento trata de nova demanda, a que não se relaciona com qualquer outra direta ou indiretamente, cabendo as responsabilidades e obrigações quanto a execução, única e exclusivamente a credenciada, em conformidade com as diretrizes da Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Os exames podem ter vários impactos ambientais, diretos e indiretos, que precisam ser considerados e mitigados sempre que possível. Aqui estão alguns exemplos desses impactos:

- a) Resíduos biológicos e médicos: Os exames geram uma quantidade significativa de resíduos médicos, incluindo material biológico contaminado, instrumentos descartáveis, embalagens de produtos médicos, entre outros. A gestão adequada desses resíduos é essencial para evitar a contaminação do meio ambiente e proteger a saúde pública.
- b) Consumo de recursos: Os exames consomem uma quantidade considerável de recursos, como água, energia e materiais hospitalares. Isso inclui o uso de eletricidade para equipamentos médicos, água para limpeza e esterilização, e materiais descartáveis utilizados durante o procedimento.
- c) Emissões de gases de efeito estufa: As atividades hospitalares, incluindo exames, podem gerar emissões de gases de efeito estufa, especialmente se a energia consumida for proveniente de fontes não renováveis. Isso contribui para o aquecimento global e as mudanças climáticas.
- d) Uso de produtos químicos: Muitos produtos químicos são utilizados durante os exames, incluindo agentes de limpeza, desinfetantes e anestésicos. O descarte inadequado desses produtos pode contaminar o solo e as fontes de água, causando danos ao meio ambiente e à vida selvagem.

e) Impacto do transporte: O transporte de profissionais de saúde e suprimentos médicos para e das instalações hospitalares pode contribuir para a emissão de poluentes atmosféricos e para a degradação da qualidade do ar, especialmente em áreas urbanas.

f) Desperdício de alimentos e recursos: Nos estabelecimentos de saúde, é comum haver desperdício de alimentos, medicamentos e outros recursos. Isso não apenas aumenta os custos operacionais, mas também contribui para o esgotamento de recursos naturais e para a geração de resíduos.

Para minimizar esses impactos ambientais, os hospitais e as equipes médicas podem adotar uma série de medidas, tais como:

- Implementar práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a segregação adequada de resíduos, a reciclagem de materiais quando possível e o uso de técnicas de esterilização e desinfecção ambientalmente amigáveis.
- Adotar tecnologias e equipamentos médicos mais eficientes em termos de energia e recursos.
- Promover o uso de materiais e produtos médicos sustentáveis e eco-friendly sempre que possível.
- Investir em programas de conscientização e educação ambiental para funcionários e pacientes, incentivando práticas sustentáveis no ambiente hospitalar.
- Avaliar e reduzir o uso de produtos químicos nocivos, priorizando alternativas mais seguras e ambientalmente responsáveis.
- Integrar considerações ambientais na gestão de compras e no planejamento de instalações hospitalares, optando por fornecedores e materiais com credenciais ambientais.

Essas medidas podem contribuir para reduzir o impacto ambiental das cirurgias eletivas e promover uma abordagem mais sustentável na prestação de cuidados de saúde.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando todo o descritivo acima mencionado, verificando-se a necessidade do CPSRM quanto ao objeto, a impossibilidade de execução em outro formato que não seja a escolhida e a plausibilidade da demanda, entende-se pela viabilidade do presente procedimento, nos termos consignados neste documento, considerando ainda as justificativas de ordem técnica e econômica, que a contratação em tela é a que melhor atende o interesse do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

13.1. Justificativas:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Por tudo aqui já exposto, entendemos que os serviços para execução dos exames objeto deste estudo se caracteriza como serviços de natureza contínua, sendo estes serviços auxiliares e necessários ao Consórcio no desempenho das suas respectivas atribuições. Garantindo a continuidade da prestação dos serviços aos usuários, sem haver nenhuma descontinuidade, visando a garantia da oferta dos serviços de saúde aqueles que demandam. São estes os serviços que se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais, por se tratar de saúde pública, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo:

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a prova de conceito:

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação:

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza uniforme do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta pelos terceiros que já serão contatados a este fim. Desta forma, garantiremos um melhor acompanhamento do objeto por parte do Consórcio e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação somente se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

Ademais, outros elementos também precisam ser pontuados quanto a não subcontratação do presente objeto:

- Controle de qualidade: A instituição de saúde precisa garantir que os serviços prestados pelo contratado atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.
- Coordenação de cuidados: É essencial garantir uma comunicação eficaz e uma coordenação adequada entre a instituição de saúde e o contratado para garantir uma transição suave dos cuidados do paciente.
- Responsabilidade legal e ética: A instituição de saúde continua sendo responsável pelo cuidado e segurança dos pacientes, mesmo quando os serviços são subcontratados. Portanto, é crucial garantir que todos os aspectos legais e éticos sejam considerados.
- Riscos de reputação: Problemas ou falhas nos serviços subcontratados podem ter um impacto negativo na reputação da instituição de saúde.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de execução imediata e escassez de possíveis interessados especializados no mercado, logo, tal exigência poderia vir a restringir o interesse quanto à participação.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço técnico, porém, de baixa concorrência, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de interessados pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas a serem postuladas no termo de referência e, por conseguinte, no edital, as quais limitaram, tão-somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis interessados individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso. Pelo contrário, nessa sistemática, a possibilidade de participação de empresas em forma de consórcio, prejudicaria a execução dos serviços, haja vista tratar-se de realização de procedimentos cirúrgicos, onde, a execução deve se dar nas instalações da própria contratada.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis interessados, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a vedação de pessoas físicas:

Fica vedada a participação de pessoa física diretamente, uma vez que para a execução do objeto, faz-se necessário todo o aparelhamento técnico, equipe de mais itens correspondentes as atividades desenvolvidas por pessoa jurídica, não podendo, portanto, uma única pessoa física realizar os serviços e prover os demais itens e serviços necessários ao procedimento, assim como, realizar o fornecimento dos insumos e demais materiais correlatos.

i) Justificativa quanto a vedação da participação de cooperativas:

As cooperativas são geridas de forma democrática, onde cada membro tem igual poder de voto. Essa estrutura pode dificultar a tomada de decisões rápidas e eficientes, necessárias para garantir a prestação de serviços continua de exames laboratoriais. As cooperativas são formadas para fornecer benefícios diretos aos seus membros, e os lucros são distribuídos entre os cooperados, o que pode interferir na capacidade de reinvestimento e manutenção de bens e serviços. Laboratórios especializadas têm a estrutura necessária para assumir responsabilidades contratuais, incluindo questões trabalhistas e tributárias, de forma consistente e confiável, algo que pode ser mais desafiador para cooperativas.

O serviço requer ajustes rápidos conforme a demanda, empresas do ramo tem maior flexibilidade e capacidade de adaptação em comparação as cooperativas, que podem ser menos ágeis devido à necessidade de consenso entre os membros. A vedação da participação de cooperativas neste procedimento se justifica pela necessidade de garantir os serviços sem interrupções. Esta abordagem visa assegurar que o Consórcio possa contar com serviços de laboratórios que atendam às suas necessidades com a máxima eficiência e qualidade, minimizando riscos e interrupções.

14. ANÁLISE DE RISCOS:

RISCO I	
Fase de análise:	Requisitos da contratação
Risco:	Contratação de empresa não especializada na realização de exames de análises clínicas
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta
Dano:	Contratação inadequada, incapacitando a execução dos exames
Ação preventiva:	Requisitos para contratação no termo de referência que exija a comprovação técnica por qualificação operacional e profissional
Responsável:	Secretário Executivo
Ação de Contingência:	Análise do acervo da proponente por profissional que detenha condições de atestar a veracidade das informações da qualificação técnica
Responsável:	Agente de Contratação
RISCO II	
Fase de análise:	Fiscalização do contrato
Risco:	Falta de profissional qualificado para fiscalização diária do contrato
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta
Dano:	Execução inadequada, comprometendo a realização dos exames
Ação preventiva:	Realizar treinamento a profissional qualificado para a fiscalização do contrato, considerando as especificidades do presente objeto
Responsável:	Secretário Executivo
Ação de Contingência:	Análise de currículo profissional do fiscal do contrato considerando as especificidades do objeto
Responsável:	Direção Geral Policlínica

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

a) Sem anexos a serem inseridos para fins de embasamento, haja vista que os dados e elementos condizentes desse estudo estão descritos no próprio termo ou constam das mais diversas ferramentas e banco de dados do CPSRM.

16. RESPONSÁVEIS

Elaborado e aprovado em 11 de julho de 2024.

Joana Darc Barbosa do Nascimento

Coordenadora de Planejamento
CPSRM

Jordânea Freitas Ponte

Direção Geral
POLICLÍNICA

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE INSCRIÇÃO

Ao
Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

Ref: Chamamento Público para Credenciamento nº 2024.07.26.1-CRED

Proponente

Razão Social:

CNPJ nº:

Inscrição Municipal e/ou Estadual nº:

Endereço:

CEP:

Cidade/UF:

E-mail:

Telefone:

Representante Legal:

Cargo/Função:

E-mail:

Objeto: Credenciamento de laboratório para contratação de prestação de serviços na realização de exames em atendimento à população dos municípios consorciados do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

Pela presente, atendendo ao edital acima especificado, solicito **CRENCIAMENTO** para fazer parte dos prestadores de serviço do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM do Município de Caucaia, na realização de serviços de laboratório, nos seguintes exames:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que o Termo de Credenciamento, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado, seguindo as orientações emanadas do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Estou ciente de que poderei ter de apresentar quaisquer documentações de forma complementar, caso solicitado, para fins de verificação e atendimento aos serviços pleiteados no credenciamento, bem como, poderei receber visita técnica no respectivo laboratório para fins de vistoria quanto às condições do nosso estabelecimento, por parte do fiscal do contrato caso sejamos credenciados.

Declaro, ainda:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregamos menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, que concordamos integralmente com os termos do edital e seus anexos;

Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no edital.

Espera deferimento.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
CREDENCIAMENTO Nº 2024.07.26.1-CRED

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ –
CPSRM, E DO OUTRO A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, sediado na Avenida Um, nº 57, Sala 911, Torre II, Conjunto Jereissati, CEP: 61.900-400, Maracanaú/CE, neste ato representado pela Sr. Bruno Eloy Farias de Araújo, doravante denominado Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 01/2021 de 08 de janeiro de 2021, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____ (qualificação), portador (a) do CPF nº ***-__-____**, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo procedimento auxiliar de contratação, na forma de Credenciamento tombado sob o nº 2024.07.26.1-CRED em conformidade e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, assim como, a legislação complementar em vigor.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência – TR;
- O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- O Edital da Licitação;
- A proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, em atendimento à população dos municípios consorciados do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, conforme condições e exigências estabelecidas neste tremo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços/autorização de execução/nota de empenho expedidas pelo Consórcio, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT da Contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, sendo:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A liquidação da despesa e o pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, com relatório nominal dos pacientes e exames coletados ou instrumento de cobrança equivalente, com relatório nominal dos pacientes e exames coletados mediante a constatação da entrega e recebimento definitivo, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. O regime de execução e as demais peculiaridades quanto aos pagamentos encontram-se definidas no Termo de Referência do procedimento de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em 14/06/2024.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da citada lei, por se tratar de serviços de natureza continuada.

6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução e ou forma de execução, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no termo de referência do procedimento e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do

Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de execução, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.

7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá à(o) servidor, especialmente designado(a) pelo Ordenador de Despesa, devendo este(a) exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, e será atendida pela seguinte dotação: 0101.10.302.0001.2.003 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA TIPO II SENADOR ALMIR PINTO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: próprio.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM e da proposta adjudicada.

9.2. São obrigações da Contratada, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal com relatório nominal dos pacientes e exames coletados para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Assinar e devolver a ordem de serviços/autorização de execução/nota de empenho ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- v) Executar os serviços licitados nos prazos máximos estabelecidos no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de execução/nota de empenho, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei nº 14.133/21.

y) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

zz) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.3. São obrigações do Contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) O Consórcio terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

n) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

o) Permitir ao pessoal da Contratada acesso ao local da execução, se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

9.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.4.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações próprias da Credenciada, em conformidade com a ordem de serviços/autorização de execução/nota de empenho emitida pelo Setor competente do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

9.4.2. Os exames deverão ser realizados em clínicas especializadas, todavia, a coleta de materiais deverão ser realizadas na Policlínica Regional de Maracanaú Senador Almir Pinto, com sede a Av. Airton Senna, 56, Pajuçara, Maracanaú/CE. Devendo o credenciado disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, insumos de qualquer natureza para realização dos procedimentos de exames, computadores, sistemas de informática para a consulta dos exames coletados, de forma a complementar a rede de assistencial do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

9.4.3. O Contratado deverá disponibilizar os exames no prazo de até ____ (_____) dias, a contar da coleta de materiais.

9.5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviços/autorização de execução/nota de empenho, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Termo de Referência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme o caso.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, do Consórcio, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú/CE, ____ de _____ de _____.

Bruno Eloy Farias Araújo
Secretário Executivo do CPSRM
CONTRATANTE

Nome do Rep. Legal
Nome da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: _____
CPF:***-____-____-**

02. _____
Nome: _____
CPF:***-____-____-**